



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Lei nº. 130/2017

Dispõe sobre a gratuidade das passagens no transporte público coletivo local aos estudantes matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA, Campus São Raimundo das Mangabeiras/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art.1.º Esta lei institui a gratuidade nas passagens de transporte público coletivo local, no Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, aos estudantes mangabeirenses, regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA, Campus São Raimundo das Mangabeiras/MA, como garantia do direito social ao transporte.

Art.2.º O direito social ao transporte é reconhecido como essencial para a efetividade de diversos direitos fundamentais atrelados a uma vida digna de qualidade, em especial, o direito fundamental à educação.

Art.3.º Fica estabelecida a gratuidade aos estudantes mangabeirenses, devidamente matriculados, em cada ano letivo, junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA, Campus São Raimundo das Mangabeiras/MA, perante o sistema de transporte público coletivo local, prestado diretamente pelo Município ou mediante concessão ou permissão.

Art.4.º Para obter o direito à gratuidade a que se refere a presente lei, o estudante deverá comprovar anualmente sua condição de regularidade de matrícula junto ao estabelecimento de ensino, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA, Campus São Raimundo das Mangabeiras/MA.


Rodrigo Botelho Melo Coelho
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Art.5.º O direito de gratuidade será estendido para até um acompanhante, devidamente cadastrado, de estudante que comprove ser portador de necessidades especiais.

Art.6.º O Município deverá adotar sistema de controle para fins de identificação dos estudantes e eventuais acompanhantes e do efetivo uso do transporte público coletivo local para os fins da presente lei.

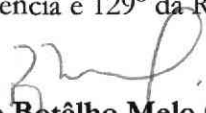
Art.7.º A gratuidade definida nesta Lei será assegurada com recursos orçamentários próprios do Município, conforme previsão e ajustes necessários a serem implementados no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, que serão empregados para custeio do sistema próprio ou a devida remuneração dos concessionários ou permissionários do serviço, mediante cálculo e metodologia que preserve o equilíbrio econômico-financeiro.

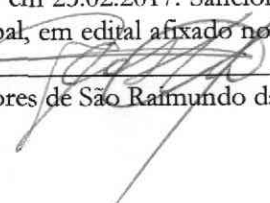
Art.8.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Determino, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração e Planejamento a faça publicar, imprimir e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Raimundo das Mangabeiras/MA, 25 de fevereiro de 2017,
196º da Independência e 129º da República.


Rodrigo Botelho Melo Coêlho
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei, foi aprovada em Sessão Plenária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Raimundo das Mangabeiras em 25.02.2017. Sancionada em 25.02.2017 e publicada na forma do Art. 100, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, em edital afixado no atrio da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras em 25.02.2017. Eu,  (Júlio César Alves Costa, Primeiro Secretário Geral da Câmara Municipal de Vereadores de São Raimundo das Mangabeiras/MA), subscrevo.